

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 112 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 21 | SETEMBRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

DECRETO Nº 071/2021, de 21 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Cajazeiras, apresenta a bandeira Laranja, e para conter a

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.610/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitida a realização de vaquejada, bolões de vaquejada, desde que sejam realizadas apenas com os competidores, sem plateia, sem paredões, sem shows com bandas ou festas dançantes.

Parágrafo Único - Os competidores e organizadores, deverão apresentar cartão de vacinação, comprovando ter tomado pelo menos a primeira dose ou dose única contra a COVID-19.

Art. 2º - O Planejamento escolar poderá ser realizado de forma presencial.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 3º - A formação profissional poderá ser de forma presencial ou remota.

Art. 4º - O ensino fundamental, anos finais (6º ao 9º ano), poderá ser de forma presencial ou remota, devendo ter a autorização dos pais dos alunos e respeitando os protocolos da vigilância sanitária.

Art. 5º - As apresentações musicais poderão ser realizadas com 04 (quatro) componentes, que deverão ser todos residentes na cidade de Cajazeiras-PB, respeitando os protocolos da vigilância sanitária.

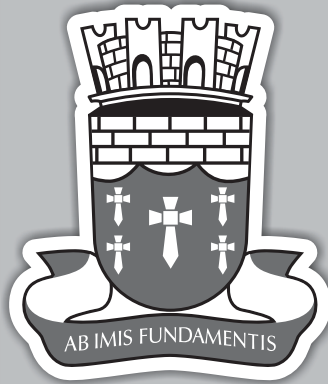
Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento onde vai acontecer a apresentação musical, deverá comparecer a vigilância sanitária até 48 horas antes do evento para protocolar o requerimento e assinar o termo de responsabilidade.

Art. 6º - Fica mantida a exigência de apresentação do cartão de vacinação para qualquer cidadão adentrar e permanecer no estabelecimento de bares e restaurantes, comprovando que tomou pelo menos a primeira dose ou dose única da vacina contra a COVID-19.

Art. 7º - O presente ato entra em vigor com a sua publicação, mantendo-se em vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 059, 061 e 63/2021, no que não for contrário a este Decreto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba,
em 21 de Setembro de 2021.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

